



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.649.540/0001-74



Diamantino/MT, 04 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: ASSESSOR JURIDICO

Ref. Convite nº 001/2021.

Senhor Assessor:

Tendo em vista as exigências nos termos da lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006, remetemos a V. S^a. o edital e anexos da Carta Convite nº 001/2021, para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO LIMA
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

PARECER JURÍDICO 28/2021

REF. Convite nº 001/2020.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em realização de diagnóstico dos processos de 2020, das licitações, compras, contratos, estudos e planejamento tributário, acompanhamento e monitoramento das receitas municipais, atos de pessoal nas exigências determinadas pelo APLIC e normas do TCE-MT.

Veio à procuradoria, para análise e parecer, a minuta do edital da carta convite acima referida, acompanhada de seis (06) anexos, sendo o Anexo III, a minuta do contrato.

Sobre a modalidade em análise, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 22 (...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o ostenderá aos demais cadastrados na correspondentes especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Verifica-se na minuta do edital a perfeita individualização do objeto, a descrição da dotação orçamentária, e a regularidade da previsão procedimental.

Nota-se que o valor da contratação desejada está dentro do permissivo legal, na forma do art. 23, inciso II, alínea "a", C/C Decreto Federal nº 9.412/2018.

No deslinde do procedimento licitatório, deverá haver a devida demonstração da realização do convite para, ao menos, 03 (três) empresas para a execução dos serviços, nos termos do art. 22, §3º, da lei nº 8.666/1993, OBSERVANDO-SE que, **no mínimo 03 (três) empresas deverão apresentar propostas válidas**, "sob pena de repetição do certame, **SALVO se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse dos potenciais fornecedores**", nos termos da Súmula nº 4 do TCE/MT.

Ressalto, ainda, que deverá haver disponibilidade de recursos orçamentários e a aprovação da despesa pelo setor administrativo municipal competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Dessa forma, feitas as ressalvas acima, que deverão ser cumpridas, atendidos os ditames legais, entendo estar regular a minuta analisada e sobre ela emito parecer positivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Saliento, por fim, que o presente parecer se limita aos aspectos jurídicos das minutas, não havendo análise econômica ou sobre aspectos de conveniência administrativa, cujo mérito pertence exclusivamente aos gestores.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA
Procurador Geral - OAB/MT 6.593